




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Lei nº 1279 de 04 de abril de 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 04/04/2022
Ass.: 

"Autoriza o Município a adquirir imóvel de forma direta com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e, ainda, autoriza a cessão de uso do mesmo imóvel à Câmara Municipal de Eugênioópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e o inciso X do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir de forma direta o imóvel comercial integrante do "Condomínio Carlos Costa", localizado na Rua da Felicidade, nº 132, no Bairro Pouso Alegre, neste Município de Eugênioópolis/MG, situada na parte da frente do pavimento térreo da edificação condominial, sendo composta por um salão com portas de aço, que dão acesso à via pública. A unidade autônoma possui 246,33 m² de área construída e tem como área de uso privativo e exclusivo a área restante do terreno, não edificada, localizada nos fundos da edificação, medindo 96,90 m². área total de uso privativo: 343,23 m². a fração ideal do terreno pertencente ao imóvel é de 0,2636, devidamente registrada no R.I desta Comarca na matrícula 6.272, ficha 001 do Livro 2, E.

Parágrafo Primeiro: A aquisição do referido imóvel se dará de forma direta, com dispensa de licitação, com fundamento na previsão contida no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a necessidade de instalação e localização com acessibilidade plena condiciona a escolha do imóvel, na medida em que o referido bem será adquirido para ser cedido sem ônus para instalação da Câmara Municipal e o Presidente do Poder Legislativo apresentou fundamentos indicando a essencialidade e peculiaridade do imóvel.

Parágrafo Segundo: Expedida a autorização legislativa para aquisição do imóvel caberá ao Poder Executivo determinar a avaliação do bem e estabelecer a forma de pagamento observando suas condições financeiras e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 2º – O imóvel, após finalizado o processo de aquisição, será imediatamente cedido sem ônus para uso pela Câmara Municipal por prazo indeterminado, devendo ser celebrado Termo de Cessão para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: Havendo excepcionalmente no futuro rescisão do Termo de Cessão por conveniência das partes por qualquer outra razão, o imóvel retornará para o uso do Poder Executivo que livremente dará a destinação de uso que lhe mostrar mais conveniente. De toda forma a rescisão do Termo de Cessão só se dará após a garantia do contraditório, do amplo direito de defesa e do devido processo legal.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que os Presidentes da Câmara Municipal, a partir deste exercício de 2022, se comprometem a devolver ao Poder Executivo o valor da sobra remanescente do duodécimo mensal recebido pelo Poder Legislativo até que seja complementado o valor total despendido pelo Município para aquisição do imóvel, na medida em que o imóvel será cedido imediatamente à Câmara Municipal.

Art. 3º: Os recursos financeiros da aquisição correrão por conta da dotação orçamentária própria já devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal